

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho  
**PROCURADORA DA FAZENDA** - Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 21 de fevereiro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC-000887/026/02

**Secretaria:** Saúde.

**Exercício:** 2002.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Ipiranga – UGA II.

**Ordenador(es) da Despesa:** João Carlos Vicente de Carvalho.

**Acompanha(m):** TC-000887/126/02, TC-004149/026/05 e TC-004153/026/05 e **Expediente(s):** TC-010452/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital Ipiranga, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2002, quitando-se o ordenador da despesa e liberando-se os encarregados pelos almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-026212/026/02

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Ferreira Guedes S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de obras e serviços, inclusive detalhamento do projeto executivo, para duplicação com implantação de vias marginais à pista, passarelas, dispositivos de entroncamento e retorno no trecho urbanizado de Cotia, da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, entre o Km 30,6 e o Km 34,0.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-06-02. Valor – R\$22.352.729,97. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-02-03, 10-09-03, 04-05-04, 18-10-04 e 30-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 05-06-03 e 29-10-04.

Acompanha(m): TC-023524/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos e modificativos em exame.

TC-012138/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reconstrução de galeria e recuperação do aterro na travessia do Ribeirão Taiapuêba-Mirim, no km 60,02 da SP-031 - Rodovia Índio Tibiriçá.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-05. Valor – R\$830.746,18. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo e modificativo em exame.

TC-011204/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Pessoal da Polícia Militar.

**Contratada:** Xerox Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** José Flávio Turessi (Coronel PM Dirigente da UGE/DP.)

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Rui César Melo (Coronel PM Dirigente da UO-PMESP).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Flávio Turessi, José Vasconcellos Filho, Fernando Pereira e João Rogério Felizardo (Coronéis PM Dirigentes da UGE/DP), Gilson Lopes da Silva e Itamar Henrique de S. Missio (Tenentes Coronéis PM Dirigentes da UGE/DP).

**Objeto:** Locação de 01 (uma) impressora modelo X-4890, com tecnologia a laser e capacidade de impressão de 92 páginas por minuto, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e materiais de consumo (exceto papel e toner), bem como os softwares para a Diretoria de Pessoal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-04-99. Valor – R\$120.599,40. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 19-08-99, 23-03-2000, 09-10-2000, 19-02-01, 26-04-01, 29-06-01, 10-09-01, 25-04-02 e 24-04-03. Apostilamentos em 01-05-2000, 01-05-01, 01-05-02 e 01-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos em exame.

TC-012516/026/04

**Contratante:** Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo - COESF.

**Contratada:** Zalaf & Costa Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços para construção do Conjunto 1 - 1ª etapa: blocos didáticos 1 e 2; Módulos do corredor de serviços; 1, 2 e lanchonete e bloco dos três anfiteatros, com acabamento do anfiteatro 1, para a Unidade de Ensino e Apoio Acadêmico do Campus II de São Carlos da - USP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-03-04. Valor – R\$2.946.939,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-05-05.

**Advogado(s):** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-035398/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Herculândia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento e entrega de leite fluido pasteurizado, embalado, com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-11-04. Valor – R\$1.359.918,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, com recomendações à origem.

TC-018040/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador da Despesa:** Edna C. Pereira dos Santos (Diretora da Divisão de Administração Substituta).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Elcio Antonio Selmi (Coordenador de Ensino do Interior).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Elcio Antonio Selmi (Coordenador de Ensino do Interior).

**Objeto:** Recuperação de mobiliário escolar, total estimado de 100.000 (cem mil) cadeiras e 100.000 (cem mil) carteiras escolares.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-05. Valor – R\$4.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021822/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Contratada:** K. Takaoka Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação (montagem) de aparelhos de anestesia, destinados as Unidades Hospitalares da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor – R\$1.428.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-04-05.

TC-021823/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Contratada:** Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de aparelhos de ventilação pulmonar, destinados as Unidades Hospitalares da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor – R\$2.820.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, os contratos em exame e respectivos termos de aditamento, com recomendação à origem.

TC-021976/026/04

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

**Organização Social:** Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – SECONCI.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual de Vila Alpina.

**Exercício:** 2003.

**Responsável(is):** Nelson Alejandro Frenk Schusterman (Superintendente).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital Estadual de Vila Alpina, entidade gerida pela Organização Social “Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo”, exercício de 2003, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000811/002/02

**Recorrente(s):** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Marcos Macari - Reitor.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Faculdade de Ciências - Campus de Bauru, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que negou registro ao ato de admissão em exame, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004028/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos), Alessandro Nirino (Departamento de Licitações e Obras - CSO) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 17-01-05, 04-02-05 e 07-06-05.

TC-004033/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Kemwater Brasil S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Alessandro Nirino (Departamento de Licitações e Obras - CSO), Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 20-01-05 e 07-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-012590/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Ultrafertil S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-11-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de nitrato de amônio para tratamento de esgoto – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão on-line. Contrato celebrado em 10-01-05. Valor – R\$1.897.120,00. Termo Aditivo celebrado em 18-07-05.

**Advogado(s):** João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-024394/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Stemag Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Carlos Alberto Molina (Gerente de Departamento Econômico Financeiro – Norte) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de supressão, religação, corte, restabelecimento e inspeção do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo e nos 13 (treze) municípios operados pela Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços - Contrato celebrado em 14-07-05. Valor – R\$ 1.038.235,00.



Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços e o contrato decorrente, bem como conheceu da garantia prestada (carta de fiança – fls. 482).

TC-005256/026/03

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

**Contratada:** Rio Branco Refeições Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação na Unidade de Iaras 1, Unidade de Iaras 2, Unidade de Lins 1 e Unidade de Lins 2 que compõe o Lote 3.

**Em Julgamento:** 1º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 02-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 13-04-05.

**Advogado(s):** Patrícia Simon, Edenilson Antonio, Salido Feitosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 2 em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-024337/026/05

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-01-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 20-07-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson A. F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 116 unidades de equipamentos digitais de ondas portadoras em linhas de alta tensão (OPLAT), para teleproteção, 24 unidades de multiplexadores digitais (MUX) e 108 unidades de grupos de acoplamento, sendo o Lote 1 composto de 56 unidades

OPLAT, 12 unidades MUX e 60 grupos de acoplamento, e o Lote 2, composto de 60 unidades OPLAT, 12 unidades MUX e 48 unidades de grupos de acoplamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública - Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$ 22.504.877,55.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-026128/026/03

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** Alstom Elec S/A.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 22-07-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson A. F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiarri (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de reparo completo da parte ativa de um autotransformador monofásico, de fabricação COEMSA, da subestação Interlagos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV e caput do artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 26-08-03. Valor – R\$1.370.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-04-05.

**Advogado(s):** Geraldo de Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-030965/026/02

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado - Departamento de Administração.

**Contratada:** Empresa Nacional de Segurança Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edmea Carneiro Gempka e Francisco Carlos Vicente (Diretores).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, com fornecimento de

mão-de-obra, materiais e equipamentos, no âmbito da Procuradoria de Assistência Judiciária.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Reti-ratificação celebrado em 02-03-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 21-01-05. Termo Aditivo celebrado em 21-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-11-04 e 01-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação e reti-ratificação de 02/03/04, o de reti-ratificação de 21/01/05 e o aditivo de 02/01/05. (Concorrência, contrato e termos anteriores julgados regulares).

TC-026115/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

**Contratada:** Companhia T. Janer Comércio e Indústria.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

**Objeto:** Fornecimento de 2.490.000kg, aproximadamente, de papel imprensa nacional 45g/m<sup>2</sup>, linha d'água, sendo 2.400.000kg em bobinas de 86cm de largura e 90.000kg em bobinas de 43cm de largura, ambas largas com diâmetro externo de aproximadamente 1,0m, para impressão de jornais "Diário Oficial", fabricação NORSKE SKOG PISA LTDA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-07-05. Valor – R\$6.249.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-029071/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

**Contratada:** IBF – Indústria Brasileira de Filmes Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 31-08-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Teiji Tomioka (Diretor Industrial) e Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de peças de reposição e toner para as impressoras digitais Xeikon.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações). Pedido de Compra celebrado em 21-07-05. Valor – R\$771.256,32.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o pedido de compra em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020263/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Senpar Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista da rodovia SP-129, inclusive melhoramentos e pavimentação de acostamentos, trecho Porto Feliz x Boituva, com 18.000 metros de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-05-05. Valor – R\$4.220.231,27.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001384/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Mod-Line Soluções Corporativas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 11-11-03.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Barjas Negri (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de 1.000 conjuntos denominados "Estação de Trabalho".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-12-03. Valor – R\$707.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-02-05.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-022541/026/98

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Associação Beneficente Novo Amanhã do Jardim São Carlos e Adjacências.

**Objeto:** Construção, pela Associação, de 180 unidades habitacionais, referentes ao Empreendimento Guaianazes A12 – Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual na forma prevista pela Lei nº 9076/95 e Instruções nº02/96. Termo de Alteração celebrado em 27-08-99. Termo de Encerramento celebrado em 14-12-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado(s) em 04-05-05.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Goro Hama, Luiz Antonio C. Pacheco (Diretores Presidentes), Antonio Francisco Ribeiro Junior, Maçahico Tisaka, Edson Marques Pereira e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução

contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-033744/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Contratada:** Disonics Vingmed Ultrasound do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos de ultrassonografia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-10-05. Valor – R\$897.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-10-05.

TC-033743/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Contratada:** Toshiba Medical do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos de ultrassonografia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-10-05. Valor – R\$757.800,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, os contratos em exame e o termo aditivo examinado no TC-033744/026/05, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-005681/026/05

**Contratante:** CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental.

**Contratada:** Vectron Eletrônica e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

**Homologação por:** Reunião de Diretoria em 08-12-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Rubens Costa de Lara (Diretor Presidente) e Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Fornecimento de 300 microcomputadores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-12-04. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-018188/026/05

**Contratante:** CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços.

**Contratada:** Planinvest Administração e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-04-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Jairo de Almeida Machado Junior (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jairo de Almeida Machado Junior e Carlos Alberto Safatle (Diretores Presidentes) e Maria José Gullo Giosa (Diretora Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Fornecimento de vale refeição aos empregados da CPOS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-05. Valor – R\$1.225.379,30. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 11-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 20-10-05.

**Advogado(s):** Marcos Roberto Duarte Batista, Gerlane dos Santos Pereira, Marcelo Rubens Mandacaru Guerra e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-018165/026/05

**Contratante:** Secretaria de Administração Penitenciária.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Nagashi Furukawa (Secretário).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de reforma da Penitenciária de Presidente Prudente, localizada na Estrada Vicinal Raimundo Maiolini, Km 06, Bairro Montalvão.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-05. Valor – R\$3.006.031,66.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-019788/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo.

**Contratada:** Comercial Vida Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Aniceto Fernandes Lopes (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Perci de Souza (Coordenador).

**Ordenador(es) da Despesa:** Elisabete Machado (Diretor do Departamento de Administração).

**Objeto:** Aquisição de 17.500 laminados de espuma para colchões, para atender as necessidades das Unidades Prisionais subordinadas a esta Coordenadoria.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho em 06-05-05. Valor – R\$700.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e a nota de empenho, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014578/026/01

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e rotina especial das estradas SP-266 km 428,963 ao km 490,200, do km 494,100 ao km 509,036; SP-284 do km 447,238 ao km 500,00; km 421 do km 3,767



ao km 51,956, do km 56,056 ao km 88,286; SP-437 do km 0,00 ao km 24,260; SP-460/266 do km 0,00 ao km 14,880; SP-046/421 do km 0,00 ao km 12,670, inclusive dos dispositivos e acessos, com extensão de 286,00km.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-06-05 e 26-08-05.

Acompanha(m): TC-014419/026/01.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Determinou, outrossim, a tramitação autônoma do TC-014419/026/01, que trata da execução contratual, devendo ser encaminhado à Auditoria para o devido acompanhamento.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-019389/026/04

**Representante(s):** Construtora Celi Ltda.

**Representado(s):** Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Representação contra Edital nº01/04 da Secretaria de Estado da Saúde, de pré-qualificação de empresas para as obras de construção do "Instituto Dr. Arnaldo".

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-020971/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Consórcio Andrade Gutierrez/Engeform/Construbase.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

**Objeto:** Conclusão das obras de construção da Unidade Hospitalar de especialidades, do futuro "Instituto Doutor Arnaldo", situada à Avenida Dr. Arnaldo, 255, Cerqueira César – São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-06-05. Valor – R\$104.627.488,18.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como julgou improcedente a representação tratada no TC-019389/026/04, arquivando-se os autos.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-020375/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Admir Donizete Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Objeto:** Serviços de desenvolvimento e implantação de um novo Modelo de Gestão Educacional e conseqüente sistema de apoio informatizado, abrangendo as escolas da Rede Municipal, bem como, às Unidades Administrativas afetas à Secretaria de Educação e Cultura.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 03-06-03 e 04-08-03.

**Advogado(s):** Wladimir Cabral Lustoza, Adriana Helena Bueno Gonçalves, Osvaldina Josefa Rodrigues de Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-002010/003/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Altec – Soluções em Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de tele arrecadação e gestão de tributos para a Prefeitura pelo Sistema BTP – Banco de Telepagamento.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-10-98. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-11-03, 09-10-04 e 01-04-05.

**Advogado(s):** José Aparecido Cunha Barbosa, Antonio Sérgio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001962/003/99.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidades e o contrato decorrente.

TC-003546/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Eicon - Auditoria e Consultoria Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de auditoria, assessoria e consultoria técnica nas áreas financeira e tributária com acompanhamento mensal do comportamento das empresas sediadas no Município, com o objetivo de assegurar a real participação na transferência de tributos estaduais ao município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-05-04. Valor – R\$1.814.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-04-05 e 10-05-05.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, E. Câmara decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva afronta ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Reinado Nogueira Lopes Cruz, ex- Prefeito Municipal de Indaiatuba e autoridade responsável pela homologação do procedimento licitatório, em valor correspondente a 2000 (duas mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-023200/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Terracom Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Yedda Cristina Moreira Sadocco (Secretária do Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços, pelo regime de empreitada por preço unitário, de operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes a limpeza pública do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-03-04. Valor – R\$127.719.812,69. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 06-10-04 e 19-07-05.

**Advogado(s):** João Fernando Lopes de Carvalho.

Acompanha(m): TC-024276/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve afronta ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar pena de multa ao Sr. Paulo Roberto Gomes Mansur, Prefeito à época, e a Sra. Yedda Cristina Moreira Saddoco, ex-Secretária Municipal do Meio Ambiente, no valor individual correspondente a 2.000 (duas mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-031100/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** MWE Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação e drenagem de diversas ruas do bairro Cidade São Pedro, no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-09-05. Valor – R\$2.640.634,78.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-800214/122/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001617/005/01

**Recorrente(s):** Divaldo Pereira de Oliveira – Prefeito Municipal de Sandovalina.

**Assunto:** Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Sandovalina, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Roseval Aparecido Rodrigues (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a r. sentença combatida.

TC-024959/026/01

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 1998.

**Responsável(is):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-05, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

TC-010857/026/02

**Recorrente(s):** Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira.

**Assunto:** Contas anuais do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Ademir de Assis Graciato (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença originária.

TC-000652/003/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Nutriplus Refeições Industriais Ltda., objetivando o fornecimento de refeições preparadas em cozinha piloto e transportadas até o local do consumo.

**Responsável(is):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os dois termos de aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Nadia Lucia Sorrentino, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços, o contrato e seus dois termos de aditamento.

TC-000861/011/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Mesópolis – Prefeito Otávio Cianci.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mesópolis à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** José Moreira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-05, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, cominando-se à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – ADACME a pena de devolução da importância apurada com os devidos acréscimos legais, assim como a suspensão de novos recebimentos de acordo com o previsto no artigo 103 da já citada Lei.

**Advogado(s):** Dario Guimarães Chammas.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. sentença originária.

TC-001757/010/03

**Recorrente(s):** Ivanir Franchin – Prefeito do Município de Corumbataí.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** José Antonio Doimo (Prefeito à época).

**Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Padovani Minholo dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, considerar legais os atos de fls. 05/06 em exame, determinando-se os conseqüentes registros por este Tribunal.

TC-008511/026/03

**Recorrente(s):** Anilson Risolli – Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assistência Social de Lavínia – FAPPAS.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo Municipal de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assistência Social de Lavínia - FAPPAS, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** Anilson Risolli (Gestor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

**Advogado(s):** José Renato Montanhani e Aliete Nakano Nagano.

Acompanha(m): TC-001060/001/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença originária.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-035967/026/04

**Contratante:** Serviço de Assistência Médica de Barueri - SAMEB.

**Contratada:** Empresa Clínica Fiorita & Associados Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luciano José Barreiros (Superintendente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Wagner José de Almeida (Coordenador de Compras e Almoxarifado).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em procedimentos obstétricos e ginecológicos, para atuação junto ao Centro Obstétrico e Enfermarias da Maternidade Municipal do SAMEB, para casos de abortamentos, patologias obstétricas e fetais, partos via vaginal e cesarianas, curetagens uterinas de prova (semiótica) e esterilização cirúrgica feminina (laqueadura tubárea), acompanhamento de puerpério normal, patológico e evolução pós cirúrgica internada, assim como atendimento em anestesia para a realização dos procedimentos acima descritos e, ainda, acompanhamento do recém nascido nos alojamentos conjuntos e também nos berçários de observação e unidade de cuidados intermediários neonatal.



**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública – Contrato celebrado em 27-10-04. Valor – R\$ 7.111.368,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-002998/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** AIMARA Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de 01(um) equipamento de piso totalmente automatizado, multiparamétrico, para realização de rotinas de grande porte (acima de 10.000 testes/mês), para exames de fisiologia clínica e marcadores tumorais, com fornecimento dos respectivos reagentes e de todos os materiais de suporte, para a realização dos exames do laboratório municipal.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-09-05.

**Advogado(s):** Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa. (Licitação na modalidade pregão e contrato julgados regulares).

TC-027453/026/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003561/001/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Crisfer Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antonio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e Ernesto Tadeu C. Consoni (Secretário de Planejamento).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nos bairros São Rafael e Conjunto Habitacional Manoel Pires – Araçatuba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-11-01. Valor – R\$2.151.023,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-04-03.

**Advogado(s):** Renato Kilden Franco das Neves, Clovis Victorio Júnior e Cléber Serafim dos Santos.

TC-019160/026/01

**Representante:** SINICESP - Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Índícios de irregularidades na licitação sob a modalidade Concorrência Pública nº 08/01.

**Advogado(s):** Alessandra Castro Lima (Departamento Jurídico).

Encontrando-se os processos em fase de discussão foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-000342/007/02

**Recorrente(s):** Ailton Vieira – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Ailton Vieira (Prefeito no exercício de 2000).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-03, que negou parcialmente o registro aos atos de admissão em exame, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Daniela C. Danielli Cosceli, Cristiane Caldarelli, Elisabete Aloia Amaro, Rui Geraldo Camargo Viana e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o conseqüente registro da admissão em exame, nos termos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

TC-002910/003/98

**Recorrente(s):** Wandir de Faria – Ex-Prefeito Municipal da Estância de Socorro.

**Assunto:** Representação formulada por Maria Cecília de Oliveira Camargo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro em contratações e aquisições diversas, sem o devido procedimento licitatório, nos exercícios de 1997 e 1998.

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-04, que julgou irregulares as despesas em análise, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, condenando o Sr. Wandir de Faria, Prefeito à época, ao ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da importância gasta individualmente, aplicando, ainda, multa de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado(s):** Arthur Luis Mendonça Rollo, Alberto Lopes Mendes Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de que seja excluída da r. sentença de fls. 665/671 a matéria examinada nos autos do TC- 352/003/00, mantendo-se, no mais, a r. sentença combatida, inclusive no tocante à sanção imposta ao responsável, diante da persistência de desacertos que ensejaram a desaprovação dos atos praticados.

TC-001294/026/03

**Embargante(s):** Luiz Carlos Costa – Presidente à época da Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Luiz Carlos Costa (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-05.

**Advogado(s):** Sandra Mara Lisboa Nogueira e outros.

Acompanha(m): TC-001294/126/03 e TC-001294/326/03 e Expediente(s): TC-012703/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v.acórdão de fls. 65.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-009089/026/03 e TC-017036/026/04 – A pedido da Relatora foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000951/003/04

**Representante(s):** MRF Construções Ltda.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na tomada de preços nº 01/04, visando à construção de uma Escola de Ensino Infantil.

**Advogado(s):** Paulo Marcello Lutti Ciccone, Marco Aurélio Bagnara Orosz e outros.

TC-001280/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Contratada:** Rafsof Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Afonso Ferreira Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais e mão-de-obra para a construção de uma Escola de Ensino Infantil, localizada na Rua Cravo s/nº, no Jardim Palmas.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-03-04. Valor – R\$386.265,05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 30-09-04.

**Advogado(s):** Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação tratada no TC-000951/003/04, bem como irregulares a tomada de preços e o contrato (apreciados no TC-

001280/007/04), e ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, determinando seja dada ciência a este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao autor da representação, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

TC-002427/008/03 – A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001492/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas - COMEC.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Carlos Fernando Bulhões Maldonado de Oliveira (Secretário Municipal de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços auxiliares a serem executados por 144 adolescentes, entre 16 e 18 anos de idade, selecionados pela Contratada, na qualidade de "Trabalho Educativo de Adolescentes".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-03-04. Valor – R\$1.178.496,00. Termo Aditivo celebrado em 14-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 02-03-05.

**Advogado(s):** Daniela Scarpa Gebara, Mariana Villela Juabre, Carlos Henrique Pinto, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-031335/026/04

**Contratante:** Progresso Desenvolvimento Santos S/A – PRODESAN.

**Contratada:** Comercial Lux Clean Material de Limpeza e Descartáveis Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de limpeza.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-09-04. Valor – R\$1.261.200,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-02-05.

**Advogado(s):** Maria de Lourdes de Oliveira Torres e Edson Russo.  
TC-031333/026/04

**Contratante:** Progresso Desenvolvimento Santos S/A – PRODESAN.

**Contratada:** Juvicol – Sistemas para Higiene Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de limpeza.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-031335/026/04). Contrato celebrado em 23-09-04. Valor – R\$850.320,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-02-05.

**Advogado(s):** Maria de Lourdes de Oliveira Torres e Edson Russo.  
TC-031334/026/04

**Contratante:** Progresso Desenvolvimento Santos S/A – PRODESAN.

**Contratada:** King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de limpeza.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-031335/026/04). Contrato celebrado em 23-09-04. Valor – R\$1.311.648,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-02-05.

**Advogado(s):** Maria de Lourdes de Oliveira Torres e Edson Russo.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-031335/026/04), os contratos e os termos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas.

TC-000680/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de oxigênio líquido e locação de tanque criogênico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-03-05. Valor – R\$1.971.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 28-06-05 e 20-10-05.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-000755/002/2000

**Recorrente(s):** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – S.A.A.E - Diretor – Manoel Silveira Bueno Neto.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – S.A.A.E., nos exercícios de 2000 e 2001.

**Responsável(is):** Waldemar D´Ambrozio (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-05, que negou parcialmente os registros

em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** George Cássio Tiosso Abbud.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-001757/026/02 – A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001782/026/02

**Recorrente(s):** Eliana Borges Cardoso – Ex-Diretora da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contas anuais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** Eliana Borges Cardoso e Nei Frederico Cano Martins (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-05, que determinou ao atual Diretor da Faculdade Luiz Antônio Mattos Pimenta Araújo, à restituição aos Cofres Públicos do valor gasto indevidamente corrigido e atualizado.

**Advogado(s):** José Romeu Teixeira Ceroni e Tatiana Moreira e outros.

Acompanha(m): TC-001782/126/02.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000929/011/03

**Recorrente(s):** Joaquim Pires da Silva – Prefeito do Município de Urânia.

**Assunto:** Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Urânia, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Joaquim Pires da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-05, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 204, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt



Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa imposta ao Sr. Prefeito.

Antes de passar-se à apreciação do item 98 da pauta, TC-001685/005/03, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Marcio Curvelo Chaves, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001685/005/03

**Recorrente(s):** Edivaldo Hasegawa – Ex-Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, por seu Procurador José Antonio Damasceno.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Dirceu Parisotto (Diretor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-05, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, com conseqüente negativa de seu registro.

**Advogado(s):** Marcelo Mafei Cavalcanti e Marcio Curvelo Chaves.

Findo o relatório apresentado pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, foi concedida a palavra ao defensor da parte, Dr. Marcio Curvelo Chaves, que produziu sustentação oral, após o que, pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, a pedido da Relatora, foi o julgamento adiado, devendo o processo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-001789/001/03 – A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003213/026/03

**Recorrente(s):** Antonio Barreto dos Santos – Diretor Presidente da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS – Araçatuba.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS – Araçatuba, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Antonio Barreto dos Santos (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do referido diploma legal.

**Advogado(s):** Valdecir Antonio Lopes e Nelson Pereira de Sousa.

Acompanha(m): TC-003213/126/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-011490/026/03

**Recorrente(s):** Artur Parada Prócida – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Artur Parada Prócida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-04, que negou parcialmente o registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-033108/026/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-05 que negou parcialmente as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-000155/026/02

**Câmara Municipal:** Itu.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Marcia Denise Jakimiu.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-007388/026/03, TC-014644/026/02, TC-000155/126/02 e TC-000155/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itu, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 36 da referida Lei Complementar, condenar a Sra. Márcia Denise Jakimiu, Presidente da Câmara Municipal de Itu, durante o exercício em tela, a ressarcir a importância mencionada no referido voto, referente a setembro de 2005, com os devidos acréscimos legais, à Fazenda Pública Municipal, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

Decidiu, por fim, aplicar multa à Sra. Márcia Denise Jakimiu, com fundamento no artigo 36, combinado com o artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, no valor correspondente a 1000 UFESP's (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista do descumprimento dos princípios e regras fixadas pela Lei Federal nº 4320/64, em especial pelos artigos 35, inciso II, e 60, e pelo dano provocado ao erário.

TC-000414/026/02

**Câmara Municipal:** Sandovalina.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Santana da Silva.

**Advogado(s):** Paulo Rogério Kuhn Pessoa e Júlio Cesar Ferreira.

Acompanha(m): TC-000414/126/02 e TC-000414/326/02 e Expediente(s): TC-001285/005/03 e TC-002356/005/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Luiz Santana da Silva, ordenador dos pagamentos indevidos de sessões extraordinárias aos edis, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, fixando-lhe, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, para comprovar a esta Corte o cumprimento da obrigação.

TC-000689/026/02

**Câmara Municipal:** Nova Campina.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** João Wesley de Oliveira.

**Advogado(s):** Nilton Del Rio.

Acompanha(m): TC-000689/126/02 e TC-000689/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o espólio do Sr. João Wesley de Oliveira, Presidente do Legislativo, representado pela Sra. Josiane Camargo Oliveira, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, as importâncias mencionadas no voto do Relator, referente às despesas impugnadas.

TC-001642/026/03

**Câmara Municipal:** Euclides da Cunha Paulista.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Joel Pereira.

Acompanha(m): TC-001642/126/03 e TC-001642/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável, Sr. Joel Pereira, a ressarcir aos cofres do município, com os devidos acréscimos legais, a importância referente às despesas consideradas irregulares, conforme descrito no corpo do voto do Relator.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 36, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Joel Pereira, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis, nos termos propostos no voto do Relator.

TC-001679/026/03

**Câmara Municipal:** Ilha Comprida.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Osvaldo Teixeira.

**Período(s):** (01-01-03 a 12-12-03) e (23-12-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente – Mateus de Barros Pereira.

**Período(s):** (13-12-03 a 22-12-03).

**Advogado(s):** Tânia Mara Avino.

Acompanha(m): TC-001679/126/03 e TC-001679/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ilha Comprida, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do processo à auditoria competente da Casa, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001410/026/04

**Prefeitura Municipal:** Adolfo.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Arcendino Stucchi.

Acompanha(m): TC-001410/126/04, TC-001410/226/04 e TC-001410/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

TC-001966/026/04

**Prefeitura Municipal:** Taiapu.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Antonio Rodrigues Caldeira.

**Advogado(s):** Jéferson Iori e Roodney das Graças Marques.

Acompanha(m): TC-001966/126/04, TC-001966/226/04 e TC-001966/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiapu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e formação de autos apartados, para análise específica das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público, acompanhado de cópia do relatório e voto e das manifestações da Assessoria Técnica, por violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-002036/026/04

**Prefeitura Municipal:** Vitória Brasil.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Barcinho Ormaneze.

**Advogado(s):** Júlio Roberto De Sant'Anna Júnior e João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha(m): TC-002036/126/04, TC-002036/226/04 e TC-002036/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer,

e formação de autos apartados para análise das matérias discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público, acompanhado de cópia da presente decisão, bem como do relatório de auditoria e das manifestações dos órgãos técnicos, para as medidas de sua alçada, em função da infringência do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000254/026/02

**Câmara Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** Arildo Antunes dos Santos.

**Advogado(s):** Kelly Cristina Rovaris, Nivaldo Maciel de Souza, Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-000254/126/02 e TC-000254/326/02 e Expediente(s): TC-027818/026/03, TC-025637/026/04 e TC-009999/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao douto Ministério Público, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão, para a adoção das medidas que compreender cabíveis à hipótese.

TC-000670/026/02

**Câmara Municipal:** Santo Antônio do Aracanguá.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** João Dias Biudes.

Acompanha(m): TC-000670/126/02 e TC-000670/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com as ressalvas consignadas no relatório nos itens I e III, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2002, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001645/026/03

**Câmara Municipal:** Arapeí.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** Sebastião Carlos Libano Nogueira.

**Advogado(s):** Jairo Bessa de Souza.

Acompanha(m): TC-001645/126/03 e TC-001645/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arapeí, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001070/026/03

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Analândia.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Fernando Carvalho e Demilso Kleiner.

**Período(s):** (01-01-03 a 31-01-03) e (24-02-03 a 31-12-03) e (01-02-03 a 21-02-03).

Acompanha(m): TC-001070/126/03 e TC-001070/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com as ressalvas consignadas no relatório (itens I, II e IV), as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações ao atual responsável.

TC-001554/026/03

**Câmara Municipal:** Paraíso.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** Airton Pereira Rosa.

Acompanha(m): TC-001554/126/03 e TC-001554/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraíso, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.



TC-001572/026/03

**Câmara Municipal:** Queluz.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Ismar de Carvalho Rodrigues.

Acompanha(m): TC-001572/126/03 e TC-001572/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com as ressalvas consignadas no relatório (itens I, II e III), as contas da Câmara Municipal de Queluz, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001202/026/03

**Câmara Municipal:** Pongaí.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** João Carlos Jacomini.

**Advogado(s):** José Augusto Pereira de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001202/126/03 e TC-001202/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com as ressalvas consignadas no relatório nos itens I, II, III e V, as contas da Câmara Municipal de Pongaí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001359/026/03

**Câmara Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Anízio Ferreira.

Acompanha(m): TC-001359/126/03 e TC-001359/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Narandiba, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001589/026/03

**Câmara Municipal:** Santa Isabel.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Rodrigo Butterby.

Acompanha(m): TC-001589/126/03 e TC-001589/326/03.

**Advogado(s):** Luiz Antonio Barbosa Murta.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, exercício de 2003, com a ressalva consignada no relatório do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação ao responsável.

TC-001558/026/03

**Câmara Municipal:** Pedra Bela.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Maurício de Miranda.

Acompanha(m): TC-001558/126/03 e TC-001558/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001296/026/03

**Câmara Municipal:** Dracena.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** Sérgio Manoel.

Acompanha(m): TC-001296/126/03 e TC-001296/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001333/026/03

**Câmara Municipal:** Itararé.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Rubens Vieira Prestes.

Acompanha(m): TC-001333/126/03 e TC-001333/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itararé, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001690/026/03

**Câmara Municipal:** Santa Salete.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** Edilson César Farinha.

Acompanha(m): TC-001690/126/03 e TC-001690/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Salete, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-001667/026/03

**Câmara Municipal:** Engenheiro Coelho.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** Walter Aparecido Barbosa de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001667/126/03 e TC-001667/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-900009/544/98

**Recorrente:** Jurandir Batista de Matos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Paulínia para análise de despesas realizadas com a participação de vereadores em congressos, no exercício de 1997.

**Responsável(is):** Jurandir Batista de Matos (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-03, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

**Advogado(s):** Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da r. sentença combatida.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-001137/026/03

**Câmara Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** João Martini Neto.

**Advogado(s):** Walter Alexandre do Amaral Schreiner, José Carlos Sgobetta, Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista e Carla Regina Negrão Nogueira.

Acompanha(m): TC-001137/126/03 e TC-001137/226/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no referido voto.

Determinou, outrossim, seja notificado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, junto ao então responsável, a restituição ao erário da quantia que lhe foi paga, indevidamente, conforme apurado pela auditoria, bem como providencie, destarte, o ressarcimento dos valores impugnados na instrução, a título de pagamento aos senhores agentes políticos, com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas de sua alçada.

TC-001596/026/04

**Prefeitura Municipal:** Valparaíso.

**Exercício:** 2004.

**Prefeita:** Maria de Lourdes Marques Melo.

Acompanha(m): TC-001596/126/04, 001596/226/04, 001596/326/04 e Expediente(s): TC-021290/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, exercício de 2004, com ressalva das falhas anotadas nos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos, e com recomendações e formação de autos apartados, para os fins propostos no referido voto, bem como determinação à auditoria competente da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o expediente TC-021290/026/05 acompanhe o apartado a ser formado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Promotor de Justiça do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, Dr. Paulo D’Amico Júnior, transmitindo-se-lhe cópia do presente parecer e das correspondentes notas taquigráficas, em atendimento ao Ofício nº 420/05 – GAECO.

TC-001847/026/04

**Prefeitura Municipal:** Guararema.

**Exercício:** 2004.

**Prefeita:** Conceição Aparecida Alvino de Souza.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001847/126/04, TC-001847/226/04 e TC-001847/326/04 e Expediente(s): TC-017048/026/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001886/026/04

**Prefeitura Municipal:** Monte Alto.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Aparecido Donizete Sartor.

Acompanha(m): TC-001886/126/04, TC-001886/226/04 e TC-001886/326/04 e Expediente(s): TC-014430/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas pela auditoria, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, formação de autos apartados e determinação à auditoria da Casa, para os fins propostos no voto da Relatora.

TC-002017/026/04

**Prefeitura Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Jair Padovani.

**Advogado(s):** Thatyana A. Fantini, Viviana R. C. Demartini e outros.

**Acompanha(m):** TC-002017/126/04, TC-002017/226/04 e TC-002017/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de autos próprios, para os fins propostos no referido voto.

TC-800006/148/02

**Recorrente(s):** Edson Ricardo Mungo Pissulin e Leny Kelli M. de Toledo Roveri – Secretários Municipais de Louveira, no exercício de 2002.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Louveira, para tratar da matéria relativa a pagamentos de gratificação de nível universitário aos Srs. Secretários Municipais de Louveira, Edson Ricardo Mungo Pissulin e Leny Kelli M. de Toledo Roveri, no exercício de 2002.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-08-05, que julgou irregulares os pagamentos de gratificação de nível universitário aos Srs. Edson Ricardo Mungo Pissulin e Leny Kelli M. de Toledo Roveri, condenando-os ao ressarcimento das quantias apuradas.

**Advogado(s):** Carla Cristina Paschoalotte Rossi.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-

Ihe provimento, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.